

Carta nº 005/17
Itajaí/SC, 10 de maio de 2017.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Rua General Bacelar, 264 – 2º andar – Rio Grande/RS
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Ref.: *Carta ao Gabinete de Compras da Prefeitura do Rio Grande.*

At.: *Sr. Ademir Casartelli*
Chefe do Gabinete de Compras

Prezado Senhor,

A **LMR Engenharia Ltda.** (inscrita no CNPJ n. 11.347.566/0001-00, sediada na Rua José Pereira Liberato, 1.120 – Sala 01, bairro São João, município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.304-401, tel. 047 3249-1110) vem pela presente apresentar ao Gabinete de Compras da Prefeitura do Rio Grande, em relação ao Edital de Licitação em Pregão Presencial nº 001/2017/SMI – Registro de Preço – SRP, realizado no dia 03 de fevereiro de 2017 às 9:30 hs, as seguintes considerações:

Considerando que no dia 16/01/17 foi publicado o Edital de Licitação supra citado, contendo a seguinte documentação:

- Edital de Pregão Presencial nº 001/2017/SMI;
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Modelo – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V – Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Declaração de Enquadramento no Art. 3º, dentre outros enquadramentos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não exerce cargo público.

Considerando que no dia 03/02/17, ocorreu a realização do pregão presencial, com o credenciamento e a abertura dos envelopes, onde a LMR Engenharia Ltda, após sequência de lances, obteve o lance vencedor para fornecimento de areia fina, sagrando-se vencedora da licitação conforme Ata de Reunião emitida pela Comissão e assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes.

Considerando que em todos os documentos do Edital (e seus anexos), bem como durante o transcorrer do Pregão, onde toda a documentação da LMR foi vistoriada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo licitante concorrente, foi constatada qualquer irregularidade em relação às exigências do Edital.

Considerando que após a realização do Pregão, a LMR Engenharia Ltda ficou bastante satisfeita com o desfecho da licitação na qual se sagrou vencedora, e tinha e ainda tem total interesse no fornecimento do material ora licitado, no preço ora contratado.

Considerando que no dia 10/02/17 a LMR Engenharia assinou o Termo de Compromisso de Registro de Preços nº 035/2017/SMI, o qual formalizou a contratação para o fornecimento de areia fina.

Após todo o exposto, encerrado o trâmite da contratação, a LMR Engenharia procurou a Secretaria de Infraestrutura visando a programação do início da entrega do produto ora contratado. Contudo, fomos informados pela Prefeitura do Rio Grande (através de seus órgãos fiscais) de que não poderíamos fornecer a areia com Nota fiscal de prestação de serviços (notas teriam a descrição "Prestação de serviços de carga, transporte e fornecimento de areia, inclusive material").

A LMR Engenharia reitera que já prestou diversos fornecimentos para outros órgãos, inclusive públicos, com este tipo de faturamento (prestação de serviços). Informa também que em nenhum momento, nem na documentação do Edital, nem no ato do pregão, nem no contrato, existe qualquer citação quanto à este impedimento.

Mesmo assim, com a negativa da Prefeitura do Rio Grande para o fornecimento via "prestação de serviços", a LMR Engenharia buscou via sua contabilidade viabilizar o fornecimento. Pelo fato de não termos a inscrição estadual no estado do RS, visto que nosso CNPJ tem base em Santa Catarina, apresentamos à Prefeitura do Rio Grande a possibilidade de faturarmos a "Venda" do material com Nota Fiscal de Venda Avulsa, emitida pelo site da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina. Contudo, o setor de fiscalização da Prefeitura do Rio Grande não aceitou o faturamento desta forma, alegando que contabilmente, não seria possível a programação do pagamento pela especificidade do empenho existente.

Com esta negativa, nos foi solicitado que procurássemos o Gabinete de Compras, a fim de se buscar uma solução para o assunto.

Em reunião no Departamento de compras, na presença de V.Sa., decorremos sobre o assunto, o qual encontrava-se em grande impasse. Ainda, como última alternativa, apresentamos então a possibilidade de abriremos uma Filial da LMR Engenharia em Rio Grande, com a qual conseguiríamos a inscrição estadual e a emissão da nota fiscal de venda. Contudo, o Gabinete de Compras rechaçou esta possibilidade com a alegação de que o CNPJ da Filial seria diferente do CNPJ da Contratada, apesar da relação Matriz x Filial entre os CNPJs, e desta forma também não se viabilizou o fornecimento.

É de ser destacado nesse ponto que referido entendimento da administração afronta o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, decisão inclusive em recurso repetitivo o que aos nossos olhos obriga a administração a seguir tal entendimento, vejamos:

... a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. Nessa condição, consiste, conforme doutrina majoritária, em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária. Cuida-se de um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer suas atividades.¹

Assim, após toda a transcrição acima, visando que o não fornecimento do material não impacte nas necessidades de prazo da Prefeitura do Rio Grande, vimos através desta nos colocar à disposição para a avaliação de V. Sra. quanto ao assunto, buscando-se então, talvez, como saída para o imbróglio o cancelamento da contratação via uma rescisão amigável do presente Termo de Compromisso de Registro de Preços nº 035/2017/SMI, sem prejuízos para ambas as partes.

Para tanto, solicitamos vossas considerações quanto à avaliação e confirmação da rescisão amigável, a qual não poderá de forma alguma gerar qualquer sanção administrativa em relação à multas, suspensões de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública posteriormente, conforme indicações nas Cláusulas Oitava e Nona do Termo de Compromisso de Registro de Preços acima descrito.

Sendo o que tínhamos, renovamos nossos votos de estima e apreço.



LMR ENGENHARIA LTDA.

Atenciosamente,


LMR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 11.347.566/0001-00
Eng. Leandro Luis Zanotelli
Diretor Técnico